LEI Nº 2.623, D E 04 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio o valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para a ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, Nº 230 - Centro, Sorriso-MT.

**§ 1º**  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a presente Lei.

**§ 2º**  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º**  Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na execução do Evento "Natal Sorriso Feliz".

**Parágrafo Único.** Todo o material adquirido e utilizado na decoração natalina deverá estar instalado e funcionamento até o dia 01 de dezembro de 2016, e ser retirado pela Aces no dia 05 de janeiro de 2017, embalado adequadamente e entregue na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo no dia 06 de janeiro de 2017 para utilização/reaproveitamento nas próximas decorações natalinas.

**Art. 3º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão suplementados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, nos termos do Art. 41 da Lei 4.320/64:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete Secretário

09.001.23 - Comércio e Serviços

09.001.23.692 - Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0053.2096 - Subvenção para realização de eventos

33.70.41(334) - Contribuições R$ 285.000,00.

**Art. 4º** A ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de Fevereiro de 2017, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 1º**  A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º**  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**§ 3º** Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2016.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração